

do Estado, conforme Resolução nº 266/2017 e 060/2019/ PGE;

RECONHEÇO a situação de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, nos termos do art. 8º, II, "a" e do art. 35 da Lei Estadual nº 15.608/2007, bem como **AUTORIZO**, com fundamento no art. 6º, parágrafo único, do Decreto nº 4.189/2016, no art. 1º da Lei Estadual nº 5.406/1966, alterada pela Lei Estadual nº 7.967/1984, e nos arts. 2º e 3º do Decreto nº 4.336/2009, a doação do veículo supramencionado.

3. Restitua-se ao Departamento de Gestão do Transporte Oficial – DETO para publicação e numeração sequencial da dispensa.

Reinhold Stephanes
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Republicar por incorreção

121403/2019

DESPACHO Nº: 2.511/2019

Protocolo nº: 15.675.134-0

Interessado: Departamento de Logística para Contratações Públicas – DECON/SEAP

Assunto: Procedimento licitatório – PE nº 281/2019 – SRP

Data: 05/12/2019

1. Trata-se de procedimento licitatório, modalidade Pregão, forma Eletrônica, de nº PE 281/2019 – SRP, tipo menor preço, composto por 08 (oito) lotes, visando o Registro de Preços, por um período de 12 (doze) meses, para futura e eventual aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – GRUPO IX – CARNES CONGELADAS, conforme especificações contidas no Edital e Anexos (fs. 288/392). O procedimento tem a finalidade de atender as necessidades da FUNDEPAR.

2. As empresas declaradas vencedoras se encontram relacionadas abaixo:

RAZÃO SOCIAL	LOTE
BH FOODS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	01, 02 e 03
REDE COMPRE BEM EIRELI	04
COPACOL – COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL CONSOLATA	05 e 08
FENIX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.	06 e 07

3. Após a divulgação do resultado das disputas dos lotes do Pregão, interuseram recursos administrativos as seguintes empresas:

a) BH FOODS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. (fs. 1356/1359), contra a decisão que declarou vencedora para o Lote 04 – (carne suína congelada – pernil suíno sem osso em cubos) a empresa REDE COMPRE BEM EIRELI – EPP, alegando, em síntese, que a recorrida deixou de apresentar a Declaração do Serviço de Inspeção Federal ou Estadual do produto, conforme exigência editalícia. A Recorrida apresentou contrarrazões (fs. 1424/1446). Após análise, com base nas razões expostas à fs.1501/1511, a Pregoeira acolheu o recurso administrativo interposto, desclassificando a empresa ora recorrida REDE COMPRE BEM EIRELI – EPP.

Cumpra destacar, entretanto, que neste caso, a empresa desclassificada – REDE COMPRE BEM EIRELI – EPP, não se conformando com a decisão proferida pela pregoeira, interpôs Recurso Hierárquico, o qual restou acolhido pela autoridade superior, nos termos do r. despacho à fs. 1585.

b) REDE COMPRE BEM EIRELI – EPP, (fs. 1361/1378), contra a decisão que declarou vencedora para os Lotes 01, 02 e 03 – (carne bovina congelada em cubos –iscas e moída) a empresa BH FOODS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., alegando, em síntese, que a Recorrida não atendeu satisfatoriamente as exigências de qualificação econômico-financeira previstas no Edital. A Recorrida, por sua vez, apresentou contrarrazões (fs. 1414/1422). Após análise, com base nas razões expostas à fs.1512/1519, a Pregoeira negou provimento ao recurso administrativo interposto, mantendo a decisão que declarou vencedora dos Lotes 01, 02 e 03 a empresa BHFOODS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

c) REDE COMPRE BEM EIRELI – EPP, (fs. 1380/1393), contra a decisão que declarou vencedora para os Lotes 06 e 07 – (pedaços empanados congelados de carne de ave e de peixe, cozidos ou assados) a empresa FÊNIX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., alegando, em síntese, que a Recorrida apresentou as demonstrações contábeis em desacordo com a legislação pertinente. A

Recorrida, por sua vez, apresentou contrarrazões (fs. 1448/1457). Após análise, com base nas razões expostas à fs. 1480/1485, a Pregoeira negou provimento ao recurso administrativo interposto, mantendo a decisão que declarou vencedora dos Lotes 06 e 07, a empresa FÊNIX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

d) AM REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE ALIMENTOS (fs. 1394/1413), contra a decisão que declarou vencedora do Lote 08 – (sobrecoxa de frango congelada) a empresa COPACOL – COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL CONSOLATA, alegando, em síntese, que a embalagem da amostra apresentada pela Recorrida não atende as exigências do edital. A Recorrida, por sua vez, apresentou contrarrazões (fs.1459/1463). Após análise, com base nas razões expostas à fs. 1486/1492, a Pregoeira negou provimento ao recurso administrativo interposto, mantendo a decisão que declarou vencedora do Lote 08 a empresa COPACOL – COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL CONSOLATA.

4. O valor adjudicado no procedimento importa em **R\$ 73.624.000,00** (setenta e três milhões e seiscentos e vinte e quatro mil reais), obtendo-se desconto de aproximadamente 24,75% sobre o valor máximo estimado para a disputa.

5. Considerando a Informação nº 577/2019-AT/SEAP da Assessoria Técnica desta Secretaria (fs. 1648/1653), de que as formalidades legais exigidas foram observadas pelos licitantes e pela Administração Pública e com fundamento no art. 5º, §1º, do Decreto Estadual nº 2.734/2015, **ADJUDICO E HOMOLOGO** o procedimento licitatório.

6. Saliento que, previamente à realização de despesa, os usuários do Registro de Preços deverão comprovar a efetiva disponibilidade orçamentária e financeira, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, na disciplina da Lei Federal nº 4.320/64, bem como observar as demais disposições legais aplicáveis, incluindo-se a verificação da Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, nos termos do art. 6º, §1º, do Decreto nº 9.762/2013.

7. Encaminhe-se ao Departamento de Logística para Contratações Públicas – DECON/SEAP para publicação e demais providências.

Reinhold Stephanes
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

121231/2019

Serviço Social Autônomo PARANAPREVIDÊNCIA

RESUMO DE ATO DE REVISÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO
O Diretor Presidente e o Diretor de Previdência da PARANAPREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei-PR nº 12.398, de 30 de dezembro de 1998, resolvem DETERMINAR A REVISÃO dos benefícios previdenciários, na forma abaixo especificada:

Ato nº 116644/19, Pensão Por Morte, Protocolos 16.103.837-7/16.098.439-2, Segurado CLEBERT FERNANDO SCHNEIDER, Cargo 3º Sargento, RG 006.588.774-6, Beneficiários BARBARA GABRIELA SCHNEIDER, 25%, FILHO(A) MENOR, FELIPE GABRIEL SCHNEIDER, 25%, FILHO(A) MENOR, ARTHUR GAEL SCHNEIDER, 25%, FILHO(A) MENOR Valor R\$ 6.170,83 (Seis Mil, Cento e Setenta Reais e Oitenta e Três Centavos) – FM Motivo: Inclusão de Arthur Gael Schneider na condição de filho menor. Embasamento Legal, Art. 42, II, a, 56, 60, da Lei/PR nº 12.398/98 e Art. 1º da Lei/PR nº 13.443/02.

Curitiba, 6 de December de 2019.

117703/2019

Junta Comercial do Paraná - JUCEPAR

PORTARIA JCP Nº 127/2019

O Presidente da Junta Comercial do Paraná, Marcos Sebastião Rigoni de Mello, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Federal nº 8.934/94, artigo 23 e Decreto Federal nº 1800/96, art. 25 - XVII, **resolve: Nomear**, JOVICA DJUKIC, sérvio, naturalizado brasileiro, portador do RG 1.958.901/DF, expedida em 13/08/2003, inscrito no CPF/MF sob nº 701.402.001-34, residente e domiciliado nesta comarca, tradutor e intérprete **AD HOC** do idioma sérvio para o idioma português brasileiro e do idioma português brasileiro para o idioma sérvio em conformidade com o disposto nos artigos 18 e 19 da instrução normativa DREI nº 17, de 05/12/2013, tendo em vista o atendimento dos requisitos exigidos no mesmo diploma legal, para tradução específica dos documentos apresentados no protocolo 19/599659-3, referente a documentos do Sr. William Rocha Alves. Publique-se. Curitiba, 03 de dezembro de 2019.

Marcos Sebastião Rigoni de Mello
Presidente

121439/2019